

Considerando a necessidade de agilizar o procedimento para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral mediante solicitação das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, vinculado o seu uso, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;

Considerando a necessidade de substituir, em caráter definitivo, as solicitações de endereço via ofício, permitindo a obtenção dos dados de forma imediata e com redução de custos;

Considerando que o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, encontra-se em funcionamento nesta circunscrição desde 01 de junho de 2011 nos termos da Portaria n. 08/2011 – CRE/MS, de 28.03.2011,

R E S O L V E:

Art. 1.º A partir de 07 de agosto do corrente ano, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, para as autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, será realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado no sítio deste tribunal, na internet, no seguinte endereço: www.tre-ms.jus.br.

§ 1.º As solicitações de informações encaminhadas à Justiça Eleitoral deste estado, a contar da data prevista no caput, que não atenderem a disciplina deste provimento, serão restituídas à origem com as orientações quanto à indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL.

§ 2.º Somente em situações excepcionais e urgentes, diante da impossibilidade do acesso eletrônico por problemas técnicos ou de manutenção no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, as informações poderão ser solicitadas e encaminhadas para o e-mail institucional da autoridade requisitante.

Art. 2.º O acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, 2 (dois) servidores por ela designados, mediante ato delegatário, conforme previsto no art. 3.º do Provimento n. 06/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público.

Art. 3.º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades requisitantes deverão efetuar o seu prévio cadastramento, assim como dos servidores delegados, se for o caso, por intermédio de formulário próprio disponível no sítio deste tribunal na internet.

§ 1.º O formulário deverá ser preenchido, impresso, assinado, digitalizado e encaminhado, à Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail cre.siel@tre-ms.jus.br.

§ 2º Havendo delegação o ato delegatário também deverá ser encaminhado para a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3.º A habilitação para o acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1.º, § 2.º, III, alínea “b” da Lei n. 11.419/2006.

§ 4.º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade ou mesmo o de uso particular.

§ 5.º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatário referido no art. 2.º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

§ 6.º A substituição de usuários deverá ser solicitada à Corregedoria Eleitoral nos moldes do art. 3.º, § 1.º.

Art. 4.º O sistema disponibilizará às autoridades e servidores cadastrados, as seguintes funcionalidades: consulta on line e solicitação de consulta.

§ 1.º A consulta on line possibilitará o acesso aos seguintes dados do eleitor: nome, título eleitoral, data de nascimento, zona eleitoral, endereço, município/UF, data de domicílio, filiação e naturalidade. Nesta consulta, após o preenchimento dos dados do eleitor para pesquisa, as informações resultantes serão imediatamente prestadas pelo sistema.

§ 2.º Não obtendo êxito na consulta on line, o requerente poderá efetuar a solicitação de consulta off line, onde deverá indicar os dados que possui do eleitor e as informações que deseja obter e, após, enviar a requisição pelo sistema, a qual será respondida pela Corregedoria Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5.º As autoridades cadastradas por esta Corregedoria Regional no SIEL, poderão também acessar dados de eleitores pertencentes a outros estados desde que o sistema SIEL também esteja implantado nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6.º A Corregedoria Eleitoral poderá, a qualquer momento, efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao SIEL, na hipótese de utilização inadequada, sujeitando-se o responsável às penas disciplinares sem prejuízo das sanções penais pelo uso indevido das informações coletadas.

Art. 7.º Às solicitações de endereços provenientes de autoridades judiciárias e membros do Ministério Público de outro estado dever-se-á observar os termos do Provimento n. 06/2006 – CGE e Provimento n. 10/2012 – Corregedoria-Geral Eleitoral.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9.º Revogar a Portaria n. 08/2011 da CRE/MS, de 28 de março de 2011.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2014.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Corregedor Regional Eleitoral